



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

ATO CONJUNTO Nº 14/TST.CSJT.GP, DE 30 DE MAIO DE 2012

Disciplina a aplicação dos recursos destinados ao custeio das atividades do programa "Trabalho Seguro".

A VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 96, de 23 de março de 2012, que institucionaliza o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, ações voltadas à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho – PNSST,

Considerando o teor da Resolução CSJT nº 84, de 23 de agosto de 2011, que dispõe sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho, bem como regulamenta os procedimentos relacionados à ocorrência de acidentes em serviço no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando a previsão de abertura de crédito destinado especificamente às atividades do programa "Trabalho Seguro", nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 96/2012;

Considerando que se aplica o Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho, no que couber, à promoção da saúde e à prevenção de riscos e doenças de servidores e magistrados da Justiça do Trabalho, observadas as diretrizes da referida Resolução CSJT nº 84/2011;

Considerando a Meta 14 da Justiça do Trabalho para 2012, no sentido da implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) em, pelo menos, 60% das unidades judiciárias e administrativas;

Considerando o disposto no Ato Conjunto nº 13/2012 – TST.CSJT.GP, que determina a abertura de crédito suplementar ao orçamento da Justiça do Trabalho, referente ao exercício de 2012, em favor do Tribunal Superior do Trabalho e dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), e a disposição de se incluir, no orçamento relativo ao



Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 990, 31 maio 2012. Caderno Jurídico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, p. 4-6.

Boletim Interno [do] Tribunal Superior do Trabalho, Brasília, DF, n. 21, 1 jun. 2012, p. 12-14.

exercício de 2013, Ação específica para o programa “Trabalho Seguro”,

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação dos recursos destinados ao orçamento da Justiça do Trabalho específico para o desenvolvimento de atividades voltadas ao programa “Trabalho Seguro” é disciplinada pelas disposições constantes deste Ato Conjunto.

Art. 2º O Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho destinarão, mediante crédito suplementar, recursos orçamentários e financeiros aos Tribunais Regionais do Trabalho para utilização exclusiva em ações e projetos do programa “Trabalho Seguro”.

§ 1º Os recursos destinados ao programa “Trabalho Seguro” constarão do orçamento do Tribunal Superior do Trabalho, que disporá de até 25% do montante para o desenvolvimento de ações próprias ou em parceria.

§ 2º A distribuição dos recursos disponibilizados para o programa “Trabalho Seguro” observará a classificação dos Tribunais Regionais do Trabalho em três categorias: os de grande, os de médio e os de pequeno porte, conforme os critérios adotados pelo relatório Justiça em Números do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 3º A disponibilização de recursos tem por objetivo viabilizar o desenvolvimento, em caráter permanente, mediante aplicação na contratação de bens e serviços, de ações e projetos direcionados ao:

I – público externo, visando à Promoção da Saúde do Trabalhador, à Prevenção de Acidente de Trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho (PNSST);

II – público interno, visando à promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho, assim como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço.

Art. 4º Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos disponibilizados no programa “Trabalho Seguro” em ações e projetos para alcance dos resultados esperados nas seguintes linhas de atuação voltadas ao público externo:

I – políticas públicas: com a finalidade de colaborar na implementação de metodologias de defesa do meio ambiente, da segurança e da saúde no trabalho e de assistência social às vítimas de acidentes de trabalho;

II – diálogo social e institucional: mediante o fomento da troca de informações com a sociedade e com instituições públicas e privadas, notadamente por meio de parcerias direcionadas ao cumprimento dos objetivos do Programa;

III – educação para a prevenção: ações educativas, pedagógicas e de capacitação profissional em todos os níveis de ensino, diretamente a estudantes, trabalhadores e empresários, voltadas para a criação de uma cultura pró-prevenção;

IV – compartilhamento de dados e informações: incentivar a difusão do conhecimento sobre saúde e segurança no trabalho entre as instituições

parceiras, prioritariamente por meio eletrônico;

V – estudos e pesquisas: para identificar causas e consequências dos acidentes de trabalho no Brasil, e temas conexos, a fim de auxiliar no diagnóstico e no desenvolvimento de ações de prevenção e de redução dos custos sociais, previdenciários, trabalhistas e econômicos decorrentes;

VI – efetividade normativa: por meio de ações necessárias ao cumprimento das normas internas e internacionais ratificadas pelo Brasil sobre saúde, segurança e meio ambiente de trabalho, assim Código para como ao aperfeiçoamento da legislação vigente;

VII – eficiência jurisdicional: mediante adoção de medidas efetivas de incentivo à tramitação prioritária dos processos relativos a acidentes de trabalho e ao ajuizamento de ações regressivas nas hipóteses de culpa ou dolo do empregador.

Art. 5º Para implementação de ações destinadas à promoção da saúde ocupacional de magistrados e servidores e à prevenção de riscos e doenças relacionadas ao trabalho, bem como relacionadas à ocorrência de acidentes em serviço, os Tribunais Regionais do Trabalho poderão aplicar os recursos do programa “Trabalho Seguro” em:

I – custeio do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), com o objetivo de promover e preservar a saúde ocupacional dos magistrados e servidores;

II – contratação de auditoria externa quando o Tribunal Regional do Trabalho não dispuser de estrutura e/ou servidores especializados para constituir Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, para o exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo único. Os recursos do programa “Trabalho Seguro” disponibilizados aos Tribunais Regionais do Trabalho poderão ser aplicados na efetivação das providências administrativas indicadas pela Comissão de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, ou auditoria contratada para os mesmos fins, visando à consecução dos objetivos de prevenção de riscos e de doenças ocupacionais previstos na Resolução CSJT nº 84/2011.

Art. 6º Os Tribunais Regionais do Trabalho responsabilizar-se-ão pela correta aplicação dos recursos do programa “Trabalho Seguro”, assim como pelo controle e prestação de contas das despesas efetivadas.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do programa “Trabalho Seguro” para fins diversos do estabelecido neste Ato Conjunto.

§ 2º Para a regular gestão dos recursos, os Tribunais Regionais do Trabalho deverão observar a legislação aplicável à espécie, assim como os procedimentos fixados por este Ato Conjunto.

Art. 7º As ações e projetos custeados com recursos do programa “Trabalho Seguro” deverão integrar o Plano de Auditoria Anual dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 8º A Coordenadoria de Controle e Auditoria do CSJT poderá solicitar aos Tribunais Regionais do Trabalho cópias dos processos administrativos relativos aos recursos provenientes do programa “Trabalho Seguro”, bem assim

informações das providências corretivas adotadas, caso tenham sido recomendadas pelas auditorias internas.

Art. 9º Os processos administrativos que tratam das despesas executadas para atendimento do programa "Trabalho Seguro" incluem-se no escopo das auditorias ordinárias realizadas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 10. No exercício de 2012, os Tribunais Regionais do Trabalho utilizarão os recursos disponibilizados para o programa "Trabalho Seguro", preferencialmente, em ações e projetos voltados ao público externo, ampliando o seu escopo nos exercícios subsequentes.

Parágrafo único. Os recursos provenientes do programa "Trabalho Seguro", no exercício de 2012, não poderão ser utilizados para a aquisição de material permanente.

Art. 11. A autorização de despesas decorrentes da contratação de bens e serviços relacionados às ações e projetos do programa "Trabalho Seguro" deverá observar os elementos e subelementos de despesa constantes do anexo deste Ato Conjunto.

Parágrafo único. Os gestores regionais do programa "Trabalho Seguro" (art. 6º da Resolução CSJT n.º 96/2012) deverão participar da deliberação sobre a aplicação dos recursos disponibilizados para o programa, no que tange a ações e projetos direcionados ao público interno e externos.

Art. 12. Aplicam-se as disposições deste Ato Conjunto, no que couberem, às ações e projetos relacionados ao programa "Trabalho Seguro" desenvolvidos pelo Tribunal Superior do Trabalho.

Art. 13. Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior
da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 14/2012

ANEXO

Elementos e subelementos de despesa (art. 11):

I - 3.3.90.14. Diárias - Pessoal Civil no país;

II - 3.3.90.30. Material de Consumo - aquisição de material de consumo, tais como: material educativo, material para festividades e homenagens, material de proteção e segurança, material para áudio, vídeo e foto, suprimento de fundos e outros;

III - 3.3.90.31. Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras;

IV - 3.3.90.32. Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita, tais como: material educacional e cultural, material para publicação e divulgação de programas para conscientização social (camisetas, bonés, chaveiros, canetas, bótons, folders, cartazes, cartilhas e manuais) e outros;

V - 3.3.90.33. Passagens e Despesas com Locomoção no País, que compreende o valor das apropriações de despesas correntes com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxa de embarque, seguro para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens no País;

VI - 3.3.90.36. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, que engloba despesas com pagamento de diárias a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

colaboradores eventuais no país, exceto a servidores públicos, e outras despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos;

VII - 3.3.90.36.06. Serviços Técnicos Profissionais (PF), para despesas com serviços prestados por profissionais técnicos nas seguintes áreas: administração, advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística e outras;

VIII - 3.3.90.36.13. Conferências, Exposições e Espetáculos (PF), para contratação de despesas com pagamento direto aos conferencistas, expositores e artistas pelos serviços prestados;

IX - 3.3.90.36.28. Serviço de Seleção e Treinamento (PF), para realização de despesas prestadas nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoas e treinamento, por pessoa física;

X - 3.3.90.39. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, para contratação de serviços técnicos profissionais, de serviços utilizados na instalação e manutenção de conferências, reuniões técnicas, congressos, exposições, feiras e outros;

XI - 3.3.90.39.23. Festividades e Homenagens (PJ), para realização de despesas com serviços utilizados na organização de evento, tais como: coquetéis, festas de conagração, recepções e outras;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

XII - 3.3.90.39.48. Serviço de Seleção e Treinamento, para despesas com serviços prestados nas áreas de instrução e orientação profissional, recrutamento e seleção de pessoal e treinamento;

XIII - 3.3.90.39.59. Serviços de Áudio, Vídeo e Foto (PJ), para realização de despesas com serviços de filmagens, gravações, revelações, ampliações e reproduções de sons e imagens; confecção de crachás funcionais por firmas especializadas;

XIV - 3.3.90.39.96. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Pagamento Antecipado (PJ), para fins de apropriação das despesas de pequeno vulto referentes aos pagamentos antecipados com outros serviços de terceiros (PJ), para posterior prestação de contas (suprimento de fundos);

XV - 4.4.90.52.42. Mobiliário em Geral, para realização de despesas com aquisição de móveis ergonômicos.